

10/12/2002  
COORD. DE ANÁLISE DE JURISPRUDÊNCIA  
D.J. 14.02.2003  
EMENTÁRIO Nº 2098-6  
PRIMEIRA TURMA

AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 339.793-1 RIO DE JANEIRO

RELATOR : MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE  
AGRAVANTE : MANOELINA DE SOUZA LEAL  
ADVOGADOS : LUCIANA GUSMÃO DE SOUZA GOUVÊA E OUTROS  
AGRAVADO : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -  
IPERJ  
ADVOGADOS : PGE-RJ - ELAYNE MARIA SAMPAIO RODRIGUES MAHLER E OUTROS

**EMENTA:** Honorários de advogado fixados em 10% sobre o valor da causa, com base no artigo 20, § 4º, do C. Pr. Civil, aplicável ao caso em que é sucumbente autarquia estadual, conforme a jurisprudência da Corte (v.g. 1ª T., RE - AgRg 228-038, Ellen Gracie, DJ 19.10.01).

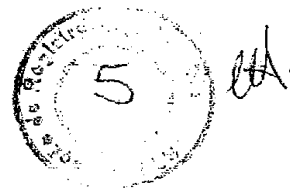
A C Ó R D ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal, na conformidade da ata do julgamento e das notas taquigráficas, por unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo regimental no recurso extraordinário.

Brasília, 10 de dezembro de 2002.

SYDNEY SANCHES - PRESIDENTE

  
SEPÚLVEDA PERTENCE - RELATOR



10/12/2002

PRIMEIRA TURMA

AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 339.793-1 RIO DE JANEIRO

RELATOR : MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE

AGRAVANTE : MANOELINA DE SOUZA LEAL

ADVOGADOS : LUCIANA GUSMÃO DE SOUZA GOUVÊA E OUTROS

AGRAVADO : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO -  
IPERJ

ADVOGADOS : PGE-RJ - ELAYNE MARIA SAMPAIO RODRIGUES MAHLER E OUTROS

R E L A T Ó R I O

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE: Não obstante provido seu RE, interpõe a pensionista então recorrente agravo regimental, objetivando suprir suposta omissão da decisão agravada, relativa aos honorários advocatícios.

Alega a agravante que o despacho agravado, ao conhecer do RE e lhe dar provimento, declarou simplesmente "invertidos os ônus da sucumbência", sem atentar para o fato de que o Juízo a quo determinara o pagamento de honorários sobre o valor da causa e não sobre o valor da condenação, como seria de direito, nos termos do § 3º, do art. 20 do C. Pr. Civil, já que vencedora naquela instância.

É o relatório.



RE 339.793-AgR / RJ

V O T O

O SENHOR MINISTRO SEPÚLVEDA PERTENCE - (Relator): Não tem razão a agravante.

Com efeito, o despacho ora agravado, utilizando-se da fórmula de praxe, determinou a inversão dos ônus da sucumbência, sem especificar em que termos - as instâncias ordinárias fixaram em 10% sobre o valor da causa, quando existia pedido inicial expresso de condenação da ré ao pagamento de honorários "sobre o valor da condenação".

Não ocorreu, contudo, a omissão apontada, uma vez que a verba honorária, no caso, em que sucumbente **autarquia estadual**, é fixada com base não no § 3º - como quer a agravante -, mas no § 4º do art. 20 do C. Pr. Civil - como consta da sentença - a teor do qual "nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou **for vencida a Fazenda Pública**, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo anterior", compreendidas na expressão **Fazenda Pública**, as autarquias, conforme assentado pela



RE 339.793-AgR / RJ

jurisprudência (v.g. AgRgRe 227038 (1ª T, Ellen Gracie, DJ.  
19.10.01)).

Nego provimento ao agravo: é o meu voto.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized letter 'L' or 'J' with a long, sweeping tail that extends downwards and to the left.

PRIMEIRA TURMA

EXTRATO DE ATA

AG.REG.NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO 339.793-1

PROCED.: RIO DE JANEIRO

RELATOR : MIN. SEPÚLVEDA PERTENCE

AGTE.: MANOELINA DE SOUZA LEAL

ADVDS.: LUCIANA GUSMÃO DE SOUZA GOUVÊA E OUTROS

AGDO.: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - IPERJ

ADVDS.: PGE-RJ - ELAYNE MARIA SAMPAIO RODRIGUES MAHLER E OUTROS

**Decisão:** A Turma negou provimento ao agravo regimental no recurso extraordinário. Unânime. Ausente, ocasionalmente, o Ministro Moreira Alves. Presidiu o julgamento o Ministro Sydney Sanches. 1ª. Turma, 10.12.2002.

Presidência do Ministro Moreira Alves. Presentes à Sessão os Ministros Sydney Sanches, Sepúlveda Pertence, Ilmar Galvão e a Ministra Ellen Gracie.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Haroldo Ferraz da Nóbrega.

Ricardo Dias Duarte  
Coordenador